



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

OFÍCIO/CREFITO-7/GAPRE/Nº155/2020

Salvador/BA, 08 de maio de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Mattar Cepeda
Presidente do COFFITO

Assunto: **Resolução COFEN Nº 639/2020**

Senhor Presidente,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – Bahia (CREFITO-7), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, que a este subscreve, diante da publicação da Resolução COFEN Nº 639, de 6 de maio de 2020, publicada na edição de hoje do Diário Oficial da União, que dispõe sobre as competências do Enfermeiro no cuidado aos pacientes em ventilação mecânica no ambiente extra e intra- hospitalar, vem, apresentar e solicitar o que segue.

Preocupa-nos bastante a citada norma editada pelo Conselho Federal de Enfermagem, uma vez que atribui competências no manejo e gerenciamento da ventilação mecânica, tanto no ambiente intra-hospitalar quanto fora dele. Isto, fatalmente, poderá afetar a autonomia, a valorização e, conseqüentemente, o mercado de trabalho dos Fisioterapeutas que atuam nos hospitais e na assistência domiciliar.

A atuação do fisioterapeuta frente à ventilação mecânica está prevista nas Resoluções que disciplinam as especialidades Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e Fisioterapia Cardiovascular, trazendo para o especialista esta competência.

No entanto, não há, no ordenamento jurídico pátrio, norma legal que estabeleça como critério de atuação na ventilação mecânica que o profissional fisioterapeuta seja especialista, o que, diante da citada Resolução editada pelo COFEN, torna vulnerável a atuação do fisioterapeuta neste cenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

É sabido que a Constituição Federal estabelece o livre exercício profissional, fato que faz com que a finalidade das profissões sejam cada vez mais bem definidas por norma. Conforme estabelecido pelo próprio COFFITO, o Decreto-lei nº 938/1969 é uma norma de conteúdo vago e indeterminado, fazendo com que a extensão do exercício profissional do fisioterapeuta deve ser regulado pelo nosso Conselho Federal.

Em face do exposto, o CREFITO-7 solicita a este Egrégio Conselho Federal um posicionamento acerca da norma editada pelo COFEN, assim como a edição de normativa que atribua ao fisioterapeuta a competência que sempre lhe fora inerente no manejo e gerenciamento da ventilação mecânica invasiva e não-invasiva.

Certos de contar com vossa compreensão e colaboração, ficamos no aguardo do pronunciamento do Conselho Federal acerca do assunto e ficamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7